



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 07 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 527

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 20/2020) .....	2
DECRETO (Nº 21/2020) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 20/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 20, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Declara estado de calamidade pública no Município de Sapeaçu para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19 e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº17, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Sapeaçu, com efeitos até 31/12/2020.

---

#### **GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 017 de 27 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 06 de abril de 2020.

**GEORGE VIEIRA GOIS**

Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 21/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 21, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Prorroga e adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Sapeaçu”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** Que a Prefeitura Municipal de Sapeaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando várias medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19. No dia 23 de Março do corrente ano foi publicado o Decreto 015/2020, referente à manutenção dos serviços considerados essenciais, com limitação de horário e atendendo as recomendações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Ministro da Saúde, Luíz Henrique Mandetta, sábado (28/03), afirmou que o isolamento vertical (restrito a grupo de risco), está, por ora, descartado como forma de enfrentar o novo CORONAVÍRUS. Contudo, reafirma que o momento é de ISOLAMENTO SOCIAL, mas que os setores básicos de infraestrutura devem continuar operando;

**CONSIDERANDO** que a situação inspira muita cautela, as medidas seguintes visam minimizar o impacto econômico e social, porém, é importantíssimo registrar que as recomendações das autoridades sanitárias de saúde, devem ser seguidas a risca por TODOS, pois a nossa maior preocupação é a SAÚDE dos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Desta forma, serão mantidas as medidas preliminares:

**§ 1º**- Será mantida a recomendação de isolamento social para idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas;

**§ 2º** - Estudantes da Educação Básica e Superior (Rede Pública e Privada), mantém o isolamento, haja visto que crianças e jovens podem contrair o vírus e permanecer assintomático, aumentando a cadeia de transmissão;

**§ 3º** - Os órgãos municipais deverão manter o distanciamento no ambiente de trabalho, funcionando internamente, sem atendimento ao público, exceto a Secretaria

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Municipal de Saúde e Secretaria Municipal a qual deverá seguir os critérios de funcionamento;

§ 4º- Manter isolamento domiciliar de sintomáticos e de seus contatos domiciliar, informar a Secretária Municipal de Saúde, através do número (75) 999083001 e/ou Equipes de Saúde da Família, para monitoramento. Em caso de agravamento dos sintomas procurar o serviço de saúde;

§ 5º Fica PROIBÍDO a realização de eventos com aglomeração (shows, cultos, missa, futebol, comemorações, etc.).

**Art.2º-** O funcionamento do comércio será mediante acordo firmado entre Proprietário do Estabelecimento e Secretaria Municipal de Saúde, com assinatura de Termo de Compromisso, com restrição de horário e recomendações de funcionamento.

§ 1º Manutenção dos serviços essenciais (Supermercados, Padarias, Casa de Bolo, Depósito de Gás e Água Mineral, Açougues, Casa de Ração Animal, Posto de Gasolina – Funcionamento de Segunda (das 7 às 16 horas) a Sábado (das 7 às 17 horas), obedecendo as regras de higienização, controle de fluxo de clientes e DEMARCAÇÃO para manter o distanciamento preconizado;

§ 2º Feira Livre – Retornará o funcionamento, a partir de Sábado, APENAS para os Açougues e feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar, RESIDENTES no Município de Sapeaçu. Mediante estratégias para evitar aglomeração e sem a liberação de transporte público ou privado (ônibus, topic);

§ 3º Manter o funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços bancários – seguindo às recomendações estabelecidas para o comércio em geral, sugerimos atendimento mediante distribuição de senhas;

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 4º Casa de Material de Construção, Eletrodomésticos, Móveis, Embalagens e Fraldas, Peças de Veículos, Motos e Bicicletas, Vestuários, Perfumes, Sapatarias, Oficinas, Papelarias, Revendedores de Motos, Depósito de Bebidas, Borracharias, Lojas de Variedades, Material de Limpeza – Funcionamento de Segunda a Sexta das 8 às 14 horas, obedecendo às regras de higienização, controle de fluxo de clientes, com demarcação de distanciamento nos caixas e organização das filas;

§ 5º Poderão circular os Mototaxistas e Taxistas (para táxi no máximo 3 pessoas), com Alvará do Município, para o transporte de passageiros nos limites do Município de Sapeaçu, desde que seja cedido ao cliente álcool em gel e máscara descartável;

§ 6º Salão de Beleza e Barbearias – Funcionamento de Segunda a Sexta, das 8 às 16 horas, mediante agendamento de horários, limitando a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços;

§ 7º As Fábricas serão permitidas o retorno das atividades, seguindo a recomendação de distanciamento no ambiente de trabalho, com escalas a ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e fica proibido o retorno de funcionários de outros municípios, além das medidas preventivas gerais.

**Art. 5º** - Serão mantidas as recomendações dos decretos 015/2020 que dispõe sobre maiores restrições para os itens descritos a seguir:

§ 1º Manter as Barreiras de Isolamento nas entradas da cidade;

§ 2º SUSPENSAS as atividades nas Academias, Zumba na Praça, Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal;

§ 3º Estação Rodoviária permanecerá FECHADA;

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 4º Permanece PROÍBIDA a circulação de Transportes Alternativos, Público e Privados;

§ 5º Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pizzarias, Vendedores de acarajé e outras iguarias – atividades SUSPENSAS, exceto na modalidade delivery (atendimento em domicílio);

§ 6º PROÍBIDO som automotivo e aglomeração em praças e calçadas consumindo bebidas alcoólicas.

**Art. 7º** - Essas medidas entram em vigor a partir de 07/04, podendo ser revogadas a qualquer momento, a depender do panorama epidemiológico do COVID-19 e/ou por descumprimento das medidas estabelecidas.

**Art. 8º** - Para o enfrentamento do COVID-19 no nosso município é imprescindível a participação e apoio de TODOS, agindo com responsabilidade e cumprindo rigorosamente as recomendações estabelecidas, as quais foram embasadas em Protocolos Ministeriais e Organização Mundial da Saúde.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, em 06 de abril de 2020.

**GEORGE VIEIRA GOIS**

Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136